DECRETO N° 072/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal de Jateí/MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigatória observância aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer prazos e rotinas para assegurar o equilíbrio fiscal, a fidedignidade das informações contábeis e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle interno e externo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O prazo máximo para emissão de notas de empenho, bem como para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, será até o dia 22 de dezembro de 2025**.**

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento as solicitações de empenho até o dia 19 de dezembro de 2025**,** e as notas fiscais até o dia 22 de dezembro de 2025, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, deverão ser efetivados até o dia 29 de dezembro de 2025, em conformidade com o cronograma financeiro.

Art. 4º Para as despesas de suprimento de fundos, os servidores responsáveis deverão realizar as despesas e respectivos pagamentos até o dia 19 de dezembro de 2025, devendo apresentar prestação de contas até 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os saldos não aplicados deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal dentro do mesmo prazo.

Art. 5º As despesas relativas a diárias de pessoal para o período de 1º a 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivarem até o dia 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II

DO INVENTÁRIO E ENCERRAMENTO CONTÁBIL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração designará comissão para a realização do inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis a partir do dia 15 de dezembro de 2025, devendo sua conclusão ocorrer até 23 de janeiro de 2026, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§1º As comissões deverão elaborar relatórios contendo o arrolamento e a avaliação dos bens, compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade.

§2º Cópia do inventário e das prestações de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade e ao Controle Interno, para fins de conferência e consolidação das informações.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada a despesa cujo bem tenha sido entregue ou o serviço efetivamente prestado.

Art. 9º Serão consideradas Restos a Pagar Não Processados as despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar. O pagamento de obrigações reconhecidas após o encerramento do exercício deverá observar o art. 37 da Lei nº 4.320/64, mediante dotação específica no elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS E CONTROLE DE SALDOS

Art. 11. O Setor de Contabilidade deverá providenciar, até 22 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos a exercícios anteriores a 2025.

Art. 12. As Unidades Gestoras deverão adotar medidas para regularização de eventuais pendências contábeis e financeiras, visando à consistência dos saldos patrimoniais e orçamentários do exercício.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 13. As licitações e contratações referentes a compras, serviços e obras deverão ser concluídas até o dia 23 de dezembro de 2025, observada a legislação pertinente e os prazos operacionais do setor de compras.

§1º Fica vedada a abertura de novos procedimentos licitatórios após a data estabelecida no caput, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal.

§2º As contratações emergenciais e as renovações contratuais necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais poderão ser realizadas mediante autorização expressa da Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto neste Decreto não se aplica às despesas com:
I – pessoal e encargos sociais;
II – amortização e juros da dívida pública;
III – débitos automáticos em conta bancária referentes a obrigações regulamentares;
IV – compromissos vinculados a convênios, ajustes e contratos com recursos específicos.

Art. 15. Os prazos fixados neste Decreto deverão ser observados antes do início do recesso administrativo municipal, garantindo o encerramento regular das etapas orçamentárias e contábeis.

Art. 16. As informações referentes ao encerramento do exercício, incluindo inventário, restos a pagar e balanço patrimonial, deverão ser publicadas no Portal da Transparência Municipal, observando os prazos legais.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Prefeita Municipal, mediante justificativa formal da Secretaria competente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de novembro de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal